



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI 179/2005.**  
**De 05 de outubro de 2.005.**

**“ DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

#### **CAPITULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.**

**Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:**

**I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, condições de liberdade e dignidade;**

**II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;**

**III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.**

**Parágrafo Único- O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportistas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.**

**Art. 3º- São órgão da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:**



## **I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 4º- O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio Intermunicipal para atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção sócio- educativos e destinar – se - a:**

- a) orientação e apoio sócio – familiar;**
- b) apoio sócio- educativo em meio aberto;**
- c) colocação familiar;**
- d) abrigo;**

**§ 2º - Os serviços especiais visam à:**

- a) Prevenção e atendimento médico e psicólogo as vítimas de negligências, maus- tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;**
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescente desaparecido;**
- c) Proteção Jurídico social.**

## **CAPITULO II**

### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.**

**§ - 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária.**



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**§ - 2º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantir, junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:**

- I- por falta ou omissão da sociedade ou do estado;
- II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

**§- 3º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:**

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de (08) oito membros, sendo:**

- I- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II- 01 (um) representante da Câmara Municipal eleito em Plenário;
- III- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV- 01 (um) representante das Escolas Estaduais do Município;
- V- 04 (quatro) representante de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo:
  - I- 01 (um) representante da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá
  - II- 01 (um) representante da Igreja Católica;
  - III- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
  - IV- 01 (um) representante das Associações de bairros de Juquiá.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**§-1º- O Conselheiro representante da Prefeitura, será Indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento, no prazo de 10(dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.**

**§-2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede no Município.**

**§-3º- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.**

**§-4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de (03) (três) anos , podendo haver recondução.**

**§-5º- A função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade assegurada prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo e não será remunerada.**

**§- 6º - A nomeação e posse do conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.**

**Art. 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- I- Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;**
- II- Opinar na formulação das políticas sociais de Interesse da criança e do adolescente;**
- III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os Incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre criação de entidades governamentais ou realização de consórcio Intermunicipal regionalizado de atendimento;**
- IV- Elaborar seu Regimento Interno;**
- V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;**
- VI- Nomear e dar posse aos membros do Conselho;**
- VII- Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verba para as entidades não governamentais;**



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**VIII-Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**

**IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde, e educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;**

**X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude;**

**XI- Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio- educativos de entidades governamentais e não governamentais;**

**XII- Proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;**

**XIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.**

**Art. 8º- O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo - financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando -se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.**

**Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (15) quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.**

**Art. 10- Os recursos para ocorrer a presente Lei serão os previstos em orçamento.**

**Art. 11- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentenças transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.**

**Art. 12- São Impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou genro ou nora, Irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.**

**§ 1º- Estende-se por Impedimento na forma deste artigo em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.**



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**§ 2º- Os conselheiros tutelares não poderão ter parentes até o 2º grau, inclusive cônjuge no Conselho de Direito;**

**Art.13- O Conselho Tutelar é subordinado administrativamente em todos seus atos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA.**

**Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis 17/94, 09/97, 22/98, 60/02.**

**Prefeitura Municipal de Juquiá, 05 de outubro de 2005.**

  
**Manoel Soares da Costa Filho**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

  
**ROSELI RODRIGUES**  
**Técnica Legislativa**